



DECRETO 11.035/2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8.º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o teor dos Relatórios emanados da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Pará de Minas e da Secretaria Municipal de Saúde, manifestando favoravelmente à declaração de Situação de Emergência – Nível I, insertos nos autos de processo administrativo respectivo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2.º Nos termos do inciso III do § 7.º do art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;



III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1.º A partir da edição deste instrumento, ficam as concessionárias/exploradoras dos serviços de transporte coletivo, bem ainda os demais permissionários dos serviços de transporte (táxi, moto-táxi e transporte privado via aplicativos etc) a disponibilizar aos usuários todos os meios de higienização necessários a garantir a prevenção de contágio do Coronavírus, especialmente no que concerne à disponibilização de álcool gel em todos os veículos de transporte de passageiros na circunscrição do Município.

§ 2.º Fica proibida a realização de qualquer tipo de evento, público ou privado, que promova aglomeração de pessoas em número superior a 100 (cem), seja em local fechado ou aberto, restando suspensa a emissão pelo Município de quaisquer alvarás para a realização dos eventos ora em tema pelo período de vigência do presente Decreto, nos termos da legislação de regência.

§ 3.º O funcionamento das Escolas Municipais e das Creches serão suspensos pelos prazos e condições delineados em ato próprio a ser emanado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4.º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4.º Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-Pará de Minas– COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Art. 5.º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, observadas as contingências da legislação de regência.

Pará de Minas 16 de março de 2020.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal